



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 7559933 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0024491-29.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7559933

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE SARANDI

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, e o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WALTER VOLPATO, assistido pelo Procurador-Geral do Município, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pelo Senhor DAVID SOUZA CRUZ, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a continuidade no Município de Sarandi do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio das Varas Criminais do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá:

I - Fazer a triagem dos casos;

II - Oficiar ao Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III - Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;

IV - Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo gestor do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - Fornecer suporte às Varas Criminais do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III - Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

IV - Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: compete ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR:

I - Designar e nomear um Gestor como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Programa Patrulha Maria da Penha;

II - Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III - Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV - Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

V - Emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI - Emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII - Estabelecer o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha;

VIII - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsáveis pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** serão endereçadas à 1ª e 2ª Varas Criminais do Foro Regional de Sarandi – Avenida Maringá, nº 3.033, Jardim Nova Aliança, CEP 87.111-001, Sarandi/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas ao **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, situada na Rua Avenida Ademar Bornia, nº 1.035, bairro Jardim Europa, CEP nº 87.013-000, Sarandi - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer mutua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela Prefeitura de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal de Sarandi-PR

FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

Procurador-Geral do Município de Sarandi

DAVID SOUZA CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi-PR

TESTEMUNHAS:

Leonel Junior Pedralli

CPF: 032.***.***-60

Marcio Kuster Gonçalves

CPF 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DE SOUZA CRUZ, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenco, Desembargador**, em 24/05/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/05/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 25/05/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 25/05/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7559933** e o código CRC **ACA9F5F2**.